

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º A Associação Viva Feliz, constituída em 19 de março de 2000, é uma OS (Organização Social) de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Barueri, estado de São Paulo e foro em Barueri.

Art. 2º A Associação Viva Feliz, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e nos termos da Resolução CNAS nº 16/2010 é uma entidade de Atendimento.

Art. 3º A Associação Viva Feliz, tem por finalidade a proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade social para oferecer alimentação saudável e execução de serviços de proteção social básica, sendo que no exercício de suas atividades seus serviços serão voltados à convivência e fortalecimento de vínculos nos termos da Resolução CNAS nº 109/09 e a Promoção da Cultura, Esporte e a Habitação.

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades a Associação Viva Feliz, divide-se em quatro eixos: a) Proteção Social Básica, b) Promoção da Cultura, c) Promoção ao Esporte e d) Habitação.

a) Proteção Social Básica

Temos por objetivo democratizar o acesso à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social para oferecer alimentação saudável e execução de serviços de proteção social básica, sendo que no exercício de suas atividades seus serviços serão voltados à convivência e fortalecimento de vínculos nos termos da Resolução CNAS nº 109/09.

I – Garantir a execução das ações de caráter continuado, permanente e planejada;

II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – Garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V - Firmar convênios, contratos de gestão, formento com os poderes públicos municipal, estadual e federal, para obtenção de recursos financeiros para a consecução de suas atividades.

b) Promoção da Cultura

Temos por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

I – Garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos beneficiários, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;

II – Estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;

ASSOCIAÇÃO
VIVA FELIZ

Francisco
Felipe
Karina
Dr. Vitor
Lomonte
André

Kelly Wally
08/10/2022

CNPJ: 03.796.131/0001-15 | Registro Municipal: 4.48900-7 | Registro Conselhos: CMAS 020/2005 CMDCA 022/2005 SEADS 6303/2007 CAGE 1653/2012
Utilidade Pública Municipal Decreto: 5.976 de 22/12/2006 - Utilidade Pública Estadual Decreto: 17.053 de 17/04/2019

III – Promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

IV – Consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;

V – Garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;

VI – Estimular iniciativas culturais;

VII – Promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

VIII – Potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação com educação;

IX – Estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

c) Promoção a Educação

Promover e executar projetos voltados a educação infantil (básica) para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em atividades culturais, recreativas e educacionais.

d) Promoção ao Esporte

Temos por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

I – Coordenar, formular e implementar políticas relativas ao esporte educacional, desenvolvendo gestão de planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações;

II – Implantar as diretrizes relativas ao Plano Nacional de Esporte e aos Programas Esportivos Educacionais, de Lazer e de Inclusão Social;

III – Manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e com governos estrangeiros, em prol do desenvolvimento dos programas sociais esportivos e de lazer;

IV – Articular-se com os demais segmentos da administração pública municipal, estadual e federal, tendo em vista a execução de ações integradas na área dos programas sociais esportivos e de lazer;

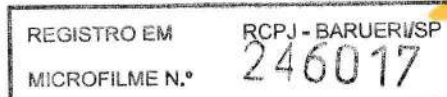
V – Planejar, coordenar e acompanhar estudos e pesquisas com as universidades e outras instituições correlatas com vistas à obtenção de novas tecnologias voltadas ao desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer para a inclusão social; e articular-se com os demais para implementar política de esporte nas escolas.

e) Promoção a Habitação

Temos por objetivo democratizar o acesso à uma habitação digna em conjunto com os órgãos municipais, estaduais e federais, possibilitando melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade social.

I – Propor programas e ações para o desenvolvimento da política municipal, estadual e federal para a habitação de interesse social;

II – Acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixo



Francisca
Telipe
Laurina
D. V. S.
Laurina
Caroline

poder aquisitivo;

III – Promover a cooperação dos governos federal, estadual e municipais com a sociedade civil organizada na formulação e execução da política estadual da habitação de interesse social;

IV – Incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política habitacional de interesse social nos níveis municipal e regional do Estado;

V – Promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores para monitorar as atividades relacionadas com o desenvolvimento habitacional;

VI – Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos, voltados para a solução dos problemas habitacionais das populações de baixo poder aquisitivo;

VII – Promover a realização de estudos, pesquisas, seminários e debates, sobre o desenvolvimento habitacional no Estado e disseminar os resultados alcançados pelos programas e ações desenvolvidos;

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Viva Feliz observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 6º A Associação Viva Feliz, tem um Regimento Interno que foi aprovado pela Assembléia Geral, que disciplina o seu funcionamento.

Art. 7º A Associação Viva Feliz, a fim de cumprir suas finalidades, se organizara em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Poderá também a Associação Viva Feliz, criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto-sustenção, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente o desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II – Dos Associados.

Art. 8º O quadro social da Associação Viva Feliz, compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento dos objetivos da associação.

Parágrafo Único: é limitado o numero de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores

São todos os associados citados na Ata numero um de fundação e constituição da associação.

II – Contribuintes

São todos os associados que concorrem com pagamentos mensais ou anuais, na forma fixada pela Diretoria, em cada exercício.

III – Beneméritos

São todos aqueles que prestarem relevantes serviços a associação, assim declarados em reunião de Diretoria, por maioria simples de votos, desde que presentes no mínimo, metade dos diretores em exercícios.



Francisco
Felipe
Karina
D. B. S.
Domitila
Carla

Kelly
08/10/2019

IV – Voluntários

São todos aqueles que se inscreverem através de proposta social, a ser aprovada pela Diretoria, nos moldes do item acima.

Art. 9º São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

Art. 10º São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- III – A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

Art. 11º Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos na associação.

Art. 12º Será aplicada a pena de exclusão do associado que;

- I – Causar dano moral ou material a Associação Viva Feliz;
- II – Não comparecer a reuniões da Associação Viva Feliz com regularidade;
- III – Servir-se da Associação Viva Feliz para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- IV – Deixar de cumprir o estabelecido no Estatuto Social e Regimento Interno da Associação Viva Feliz;
- V – Agir contrariamente aos princípios da Associação Viva Feliz, denegrindo a imagem da mesma;

Parágrafo Único: Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Capítulo III – Da Administração.

Art. 13º A Associação Viva Feliz, será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

Art. 14º A Assembléia Geral, órgão soberano de vontade social, constitui-se-á nos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;



Francisco
Felipe
Kauana
P. H. S.
Resimete
Candolive

003/SP/2019/227

III – Decidir sobre a dissolução da Associação Viva Feliz;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – Aprovar o Regimento Interno ou sua alteração;

VI – Aprovar as contas;

VII – Aprovar o Estatuto Social ou sua alteração;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16º A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta da programação anual da associação, submetida pela Diretoria;

II – Apreçar o Relatório Anual da Diretoria;

III – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo conselho fiscal;

Art. 17º A Assembléia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da Associação Viva Feliz, ou publicação na imprensa local, ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com qualquer número de associados.

Art. 19º A Diretoria será constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, um (a) Secretario (a), um (a) Tesoureiro (a).

Inciso 1º O mandato da diretoria será de (03) três anos, não devendo haver mais de (02) duas reeleições consecutivas.

Inciso 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino

Inciso 3º Em caso de vacância, pelos suplentes será feito uma eleição de emergência para compor o quadro de Diretores da Associação Viva Feliz.

Art. 20º Compete a Diretoria:

I – Elaborar Programa anual de atividades e executá-lo;

II – Elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório anual;



Francisca
Felipe
Karina
Debiel
Reinete
Caroline

Kelly Wong
08/05/2019

III – Entrosar-se com instituições publicas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

Art. 21º A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ou sempre que se fizer necessário.

Art. 22º Compete o (a) Presidente:

I – Representar a Associação Viva Feliz ativa, passiva, judicial e extrajudicial;

II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III – Presidir a Assembléia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Visar contas, autorizar despesas, assinar cheques e qualquer documento contábil, sempre em parceria obrigatória com o (a) Tesoureiro (a);

Art. 23º Compete o (a) Vice-Presidente:

I – Substituir o (a) Presidente da Associação Viva Feliz ativa, passiva, judicial e extrajudicial, em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;

III – Prestar, de modo geral, a sua Colaboração ao o (a) Presidente da Associação Viva Feliz;

Art. 24º Compete o (a) Secretário (a):

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

II – Publicar as notícias das atividades da Associação Viva Feliz, em suas redes sociais ou na imprensa local;

III – Prestar, de modo geral, a sua Colaboração ao o (a) Presidente da Associação Viva Feliz;

Art. 25º Compete o (a) Tesoureiro (a):

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxilio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo (a) Presidente;

III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;

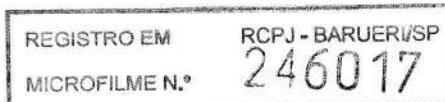
IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numero e documento relativos a tesouraria, inclusive contas bancarias.;

V – Manter, em estabelecimento de credito, quantia necessária a manutenção da programação da Associação Viva Feliz;

Art. 26º O Conselho Fiscal será composto por (03) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.



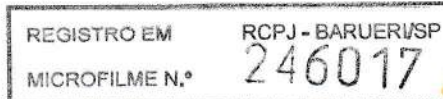
Francisco
Felipe
Karina
Deivid
Rosinete
Carla
16/33/2012
CRC 6303/2007 SEADS 6303/2007 Decreto: 17.053 de 17/04/2019

16/33/2012
08/10/2019

Inciso 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Inciso 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino

Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal:



I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo (a) Tesoureiro (a), opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação Viva Feliz;

V – Participar da elaboração do planejamento orçamentário da Associação Viva Feliz;

VI – Participar da elaboração do Planejamento de atividades anuais.;

VII – Opinar e emitir parecer às ações da Diretoria Executiva;

VIII – Determinar normas na contratação de prestação de serviços de Contabilidade, observando os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade;

IX – A escrituração contábil, bem como a apresentação das demonstrações contábeis da entidade, serão adequadas em conformidade a Norma Contábil, aplicável as entidades sem fins econômicos, introduzidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da ITG 2002, aprovada pela Resolução n.1.409/2012.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28º Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV – Do Patrimônio.

Art. 29º O patrimônio da Associação Viva Feliz, será constituído de bens, moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 30º A Associação Viva Feliz, terá sua receita através de mensalidades de seus associados, doações de órgãos públicos, privados e de particulares, como também através de patrocínios, convênios e eventos realizados pela entidade.

Art. 31º A Associação Viva Feliz, aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultados operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

Art. 32º A Associação Viva Feliz, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações

Francine
Felipe
Kleina
Deklin
Raimundo
Cordiano

Kelly
209257

ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 246017

Art. 33º A Associação Viva Feliz, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34º Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 35º A Associação Viva Feliz, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Capítulo V – Das Disposições Gerais.

Art. 36º A Associação Viva Feliz, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37º O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38º O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39º Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Barueri, 14 de julho de 2021.

Daniel de Vechi Silva

Daniel de Vechi Silva
Presidente



Francesca
Felipe
Kauana
D. Silva
Reunite
Coordenadora

kelely morely
08/18/2021

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS SELO DIGITAL

CERTIFICO que o documento em papel composto de **13** páginas foi prenotado sob nº **142.508** em **16/07/2021** e registrado no Livro A em microfilme sob o nº **246.017** em **22/07/2021**.

Anotado à margem do registro nº **239263**

NATUREZA DO DOCUMENTO: ATA DE ALT ESTATUTO SOCIAL

Barueri, 22 de Julho de 2021.


DAVID CARLOS MORGADO BALTHAZAR
Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
130,90	37,22	25,44	6,91	9,01
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
6,28	2,61	0,00		218,37

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764PJGC000345943GC21C



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 4195-8274

CNPJ 05.641.292\0001-65

Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



142508

RECIBO

Certifica, que o presente título foi protocolado sob o número **142508** em **16/07/2021** e registrado em microfilme sob o n. **246017** nesta data, conforme segue:

Apresentante..... ASSOCIACAO VIVA FELIZ

Natureza do Título..... ATA DE ALT ESTATUTO SOCIAL

Emolumentos do Oficial.....	R\$	130,90
Emolumentos do Estado.....	R\$	37,22
Secretaria da Fazenda	R\$	25,44
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	6,91
Fundo do Tribunal Justiça.....	R\$	9,01
Fundo do Ministério Público.....	R\$	6,28
Município de Barueri (ISS).....	R\$	2,61

TOTAL DOS EMOLUMENTOS : R\$ 218,37

VALOR DO DEPÓSITO..... 218,37

..... R\$ 0,00



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764PJGC000345943GC21C

Barueri, 22 de Julho de 2021.

DAVID CARLOS MORGADO BALTHAZAR
Escrevente Autorizado

Contribuição ao Estado e Aposentadoria(IPESP), recolhidos na guia n. **138**.

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Nome.....

End.....

Ass.....